

SANCIONO A PRESENTE LEI.

Prefeitura Municipal de Ladário.

11/05/1981.

*Helio Benzi*  
HELIO BENZI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 343/81.-

Autoriza doação de área para a construção de um Centro Educacional.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação ao Estado de Mato Grosso do Sul, da área de terreno abaixo discriminada, para a construção de um Centro Educacional Prédio constituído de 08 (oito) salas de aulas

a) DIMENSKO - 7.420m2 (sete mil, quatrocentos e vinte metros quadrados);

b) LIMITES - Ao NORTE, com a Rua Comandante Souza Lebe; ao SUL, com a Rua Marcelino Dias; Ao NASCENTE, com a área da Unidade Sanitária do Estado; e ao POENTE, com a Rua Corumbá.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 07 de maio de 1.981.-

PRESIDENTE.-

*Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

*Constantino Demétrio Urt*  
CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.-

1º. SECRETÁRIO.-

*Mauro Cavalcantes dos Santos*  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Autoriza doação de área  
para a construção de um Centro Educacio  
nal.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municip  
pal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a  
doação ao Estado de Mato Grosso do Sul, da área de terreno abai  
xo discriminada, para a construção de um Centro Educacional -  
prédio constituído de 08 (oito) salas de aula:

- a) DIMENSÃO - 7.420m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e vinte me  
tros quadrados);
- b) LIMITES - ao NORTE, com a Rua Comandante Souza Lobo;  
ao SUL, com a Rua Marcílio Dias;  
ao NASCENTE, com a área da Unidade Sanitária  
do Estado; e  
ao POENTE, com a Rua Corumbá.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, .....de.....de 1981.-

.....

*A Comissão competente para os devidos fins  
Sala das Sessões, 10 de Junho de 1981  
Guy de Sávia Jacira - Presidente.*



Bancada do P. D. S.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM  
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.02/81 - LADÁRIO, em 26 de Março de 1981.-

Exm<sup>o</sup>.Sr.

Vereador RUY DE PAIVA GARCIA

DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Cumpre-nos participar a essa Casa Legislativa, estar incluída no programa administrativo do Governo Estadual, a construção de mais uma Unidade Escolar em nosso Município, desta vez, um prédio do tipo Centro Educacional constituído de 08 salas de aula.

Não obstante contar a nossa rede escolar com um número mais ou menos suficiente para atender à demanda de alunos no momento, prevista ainda a breve prontificação do prédio da Escola Municipal "Professor João Baptista", constituído de 06 salas de aula, acatamos de bom grado a iniciativa do Governo do Estado em instalar mais uma escola em nosso Município, tendo em vista a possível necessidade futura de ser intercalado em nossa rede escolar o ensino profissionalizante de que há muito tempo carecemos, ficando o citado prédio como ponto de apoio para aquela finalidade.

Sobre o assunto, temos a grata satisfação de encaminhar a V.Ex<sup>a</sup>. o incluso Projeto de Lei que prevê a doação ao Estado de Mato Grosso do Sul de uma área urbana destinada à futura construção.

À apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, da qual esperamos favorável pronunciamento.

Servimo-nos da presente oportunidade para renovar a V.Ex<sup>a</sup>. e demais Srs.Vereadores, os protestos de real estima e distinta consideração.-

*Helio Benzi*  
HELIO BENZI

Prefeito Municipal

*Ata*  
*05/04/81*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA, FINANÇAS E REDAÇÃO

Referente ao Projeto de Lei que autoriza ao Executivo Municipal a doação de uma area para a construção de um Centro Educacional constante da Mensagem Nº 02/81, de 26 de março de 1.981 - do Executivo Municipal.

PARECER:

Esta Comissão, através de contatos mantidos com o Corpo Docente e Administrativo da Escola Estadual de 1º e 2º Gráus "Leme do Prado", constatou a preocupação daquele grupo no sentido de ampliação imediata do citado Educandário dando-lhe, assim, condições para a implatação de novos cursos. Entende esta Comissão que tal reivindicação é de suma importância e que deva ser levada ao Exmº. Sr. Governador a fim de que o mesmo se pronuncie favoravelmente a respeito, antes mesmo de levar em consideração a construção de um Centro Educacional nesta Cidade.

Considerando, sobremaneira, o interêsse de sua Excia., o Sr. Governador, em dotar a nossa cidade com mais um Estabelecimento de Ensino, o que muito nos envaidece, opinamos pela doação da área para os devidos fins, fazendo ver que a empliação da Escola Estadual de 1º e 2º Gráus "Leme do Prado" é de suma importância.

Sala das Sessões., 28 de abril de 1.981.--

PRESIDENTE.--

NIVALDO FERREIRA DA SILVA.--

RELATOR.--

DIJALMA TACERA DE CARVALHO.--

MEMBRO.--

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.--